



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0593/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 24 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 10.078/2021 de 05/05/2021

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 494/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos, para autógrafo, o Projeto de Lei nº 26, de 19 de março de 2021, de autoria do Vereadora **Maria José Da Silva (Mazéh Silva) - PT**, com a seguinte ementa: “Institui, no âmbito municipal o Programa Mulher Viva, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar”, aprovado em sessão ordinária no dia 03 de maio de 2021.

Por motivo de ordem legal, vimos a apresentar a Vossa Excelência o necessário **Veto Parcial** ao Projeto de Lei ora epigrafado, assim como as respectivas razões, para apreciação desta Emérita Câmara, que seguem em anexo.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal de Cáceres



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**RAZÕES DO VETO**

*Veto ao PROJETO DE LEI N° 26, DE 19 DE MARÇO DE 2021, de autoria do Vereadora Maria José Da Silva (Mazéh Silva) - PT, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008., com a seguinte ementa: “Institui, no âmbito municipal o Programa Mulher Viva , destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar ”, aprovado em sessão ordinária no dia 03 de maio de 2021.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência para comunicar-lhe que me foi enviado em 30/04/2021, por intermédio do ofício N° 494/2021-SL/CMC o PROJETO DE LEI N° 26, DE 19 DE MARÇO DE 2021, de autoria do Vereadora Maria José Da Silva (Mazéh Silva) - PT, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008., com a seguinte ementa: “Institui, no âmbito municipal o Programa Mulher Viva , destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar ”, aprovado em sessão ordinária no dia 03 de maio de 2021, para as providências de praxe que compete à Chefe do Poder Executivo Municipal.

No uso da faculdade que me confere o artigo 53, §1º da Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT, após detida análise, vislumbra-se que a propositura não detém condições de ser sancionada, sendo indeclinável a aposição de voto parcial ao texto, atingindo o inteiro teor do §3º, por estar em descompasso com aspectos jurídicos e operacionais, consoante fundamento:



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Trata-se de Projeto de Lei denominado " Programa Mulher Viva", versando sobre ações que destinam apoio à mulheres vítimas de violência doméstica, na seara da geração de emprego e renda.

Em análise, vislumbra-se a necessidade de ponderação de pontos específicos no mencionado projeto:

Nas disposições que tratam sobre as diretrizes do programa, bem como a operacionalização do mesmo carecem de elementos técnico- operacionais, em especial, quanto ao modo em que por exemplo, esse banco de dados será alimentado, qual o software utilizado, os documentos e particularidades que comprovariam essa condição de vítima de violência doméstica, restando prejudicados os demais aspectos, inclusive , de natureza orçamentária para eventual aplicabilidade dessa lei.

Outrossim, o referido projeto não faz menção específica dos requisitos e termos de convênio eventualmente firmados entre o município e os demais entes elencados.

Também, não faz menção expressa às atribuições inerentes à Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Assuntos Estratégicos, restando prejudicada também , a operacionalização desse projeto, sendo inviável a sua aprovação nesse momento.

É certo que os números de ocorrências de casos de violência contra a mulher são vertiginosos, e que o poder público tem o poder-dever de promover medidas que assistam a mulher, sob todos os aspectos.

Todavia, na esfera jurídica, quando se promove um programa de incentivos à determinado segmento da sociedade, este deverá estar permeado de critérios objetivos dos quais promoverão a equidade , ou seja, uma justiça natural; disposição para reconhecer imparcialmente o direito de cada um. Em resumo, significa reconhecer que todos precisam de atenção, mas não necessariamente dos mesmos atendimentos. Com efeito, a ausência de critérios consubstanciados em equidade, vai em grave rota de colisão com o preceito constitucional da igualdade, insculpida no artigo 5º,§1º de nossa Carta Magna.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Portanto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sua sanção é que apresentamos o veto ao Projeto de Lei epigrafado.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciações dessa Egrégia Câmara de vereadores, reiterando aos Eméritos Edis, os protestos de alta estima e elevada consideração.

  
**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**